



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA
Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, , Jacaré - CEP 13318-800, Fone: (11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000039-07.2018.8.26.0080**
Classe – Assunto **Ação Popular - Atos Administrativos**
Requerente: **Ronaldo José da Silveira e outro**
Requerido: **Neli Aparecida Oliveira e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr (a). **Alexandre Chiochetti Ferrari**

Vistos.

1. Constatada inicialmente a legitimidade dos autores, cidadãos, para ingressar com a presente demanda, bem como a pertinência da matéria discutida com aquela regulamentada pela Lei nº 4.717/65 (art. 1º, “caput” e § 1º, art. 2º, “b” e “d”, parágrafo único, “b” e “d”), passo à análise dos pedidos de antecipação dos efeitos da tutela.

Em juízo de cognição sumária, estão presentes a probabilidade do direito alegado, bem como o respectivo perigo de dano (CPC, art. 300), a autorizar a suspensão, ao menos por ora, da reaplicação das provas do concurso público nº 01/2017 aos candidatos ao cargo de procurador municipal, agendada para o dia 21.01.2018.

Sem se ingressar no mérito das alegações de direcionamento do certame, tem-se que são evidentes, a partir dos elementos de prova apresentados com a inicial, o *vício de forma* e a *inexistência de motivos* em relação ao ato administrativo impugnado, na medida em que sequer minimamente fundamentada pela organizadora do concurso a decisão de anular a prova aplicada em 03.12.2017 – não se bastando para tanto a singela menção, no comunicado reproduzido à fl. 138, à ocorrência de “erro material”.

Assim, visando à preservação da lisura do concurso e à manutenção da isonomia entre os candidatos, **SUSPENDO**, até ulterior manifestação, a reaplicação das provas agendadas para o dia 21.01.2018 (referentes ao cargo procurador municipal), mantendo os resultados, ainda não publicados, das provas aplicadas em 03.12.2017, com fundamento nos arts. 1º, “caput” e § 1º, e 2º, “b” e “d”, parágrafo único, “b” e “d”, da Lei nº 4.717/65.

2. Determino, ainda, que, em 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua intimação, a ré RBO **apresente em cartório** as provas aplicadas em 03.12.2017 e seus respectivos resultados, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo da caracterização, em tese, do crime de desobediência por seu sócio (CP, art.330).

Uma vez recebidas, as provas e resultados serão lacrados, ficando à disposição do Juízo. Se o caso, lavre-se o respectivo termo.

3. De imediato, **expeça-se ofício** aos jornais “Caleidoscópio” e “A Voz do Jacaré”, para que, às expensas da ré RBO, veiculem em suas próximas edições e em seus sítios eletrônicos, com destaque, cópia da presente decisão, a fim de fazê-la chegar ao conhecimento dos candidatos – cabendo à ré RBO fazer o mesmo em seu sítio eletrônico, a partir da intimação, igualmente sob pena de desobediência.

4. Com urgência, cite-se os réus, intimando-os desde já do teor da presente decisão, cobrando-se do município, na pessoa do Sr. Prefeito, e da ré RBO informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação, sem prejuízo dos respectivos prazos para apresentação de contestação, intimando-se ainda o **Ministério Público**.

5. No prazo de 15 (quinze) dias, também a contar da intimação, apresente em juízo o município todos os documentos relativos à contratação da ré RBO para a realização do certame, incluindo empenhos e pagamentos a ela realizados, nos termos dos arts. 1º, § 5º, e 7º, I, “b”, da Lei nº 4.717/65, e Lei de Acesso à Informação.

A necessidade de juntada de outros documentos será avaliada ao longo do curso do processo, se o caso, sendo estes suficientes por ora.

6. Providencie a Serventia o necessário.

Cumpra-se.

Cabreúva, 17 de janeiro de 2018.